

LEI N.º 073/2000

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçoiaba para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art1º - O Orçamento Geral do de Município Araçoiaba para o exercício de 2001, financeiro discriminados pelos anexos integrantes desta Lei orça a receita R\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em 4.450.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), ficando a importância de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em reserva de contingência

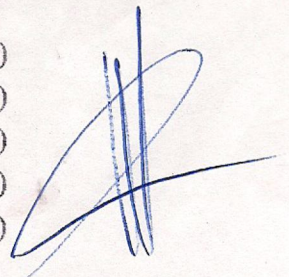
Art. 2º - A receita será arrecadada mediante o desdobramento a seguir.

1. RECEITA CORRENTES	R\$ 4.469.000
Receita Tributária	R\$ 372.000
Receita Patrimonial	R\$ 3.000
Receita Industrial	R\$ 10.000
Receita de Serviços	R\$ 330.000
Transferências Correntes	R\$ 3.744.600
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.400
2. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 131.000
Alienação de Bens	R\$ 1.000
Transferência de Capital	R\$ 130.000
TOTAL DA RECEITA	R\$ 4.600.000

Art3º - A despesa será realizada seguindo a discriminação e desdobramento das dotações por unidades orçamentárias e categoria econômica conforme anexos desta Lei e discriminação a seguir:

I - DESPESAS UNIDADES POR ORÇAMENTÁRIA.

01.00 – Câmara Municipal	R\$ 404.000
02.00 – Governo Municipal	R\$ 127.000
03.00 – Sec. de Administração e Governo	R\$ 376.000
04.00 – Sec. de Finanças	R\$ 302.000
05.00 e – Sec. de Educação Cultura	R\$ 1.576.000



06.00 – Sec. de Saúde	R\$ 710.000
0700 – Sec. de Trabalho Ação e Social	R\$ 287.000
08.00 – Sec. de Desenv. e Infra-Estrutura.	R\$ 600.000
0900 – Sec. de Industria e Comercio	R\$ 105.000
10.00 – Sec. de Esportes	R\$ 44.000
11.00 – Sec. para Assuntos Rurais	R\$ 69.000
TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.600.000

II. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 3.354.000
Despesas de Capital	R\$ 1.096.000
Reserva de Contingência	R\$ 150.000
TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.600.000

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária, de acordo com a Lei 4.320/64, e lei de dotação orçamentaria, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro.

II – Abrir créditos suplementares com anulação em Reserva de Contingência.

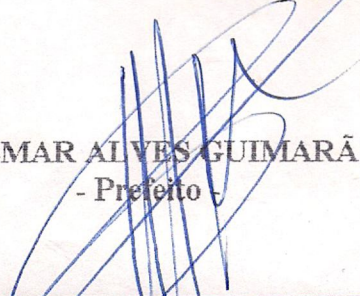
III – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

IV – Realizar a programação financeira de modo a ajustar a realização da despesa à receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 05 de Dezembro de 2000.


HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
 - Prefeito -